PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2016

"ALTERA ART. 55, INCISOS II, III E VIII DA LEI Nº 237/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II, III e VIII do artigo 55 da Lei nº 237 sancionada em 02/09/1992, a qual passa a conter os seguintes artigos:

> **"Art. 55** - Será considerado do efetivo exercício o afastamento em virtude de:
> (...)
> II – Casamento, por 08 (oito) dias consecutivos; **(NR)**
> III - Luto, pelo falecimento de pessoas da família até 2º grau, por 08 (oito) dias consecutivos ; **(NR)**
> (...)
> VIII - Licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos por 20 (vinte) dias consecutivos ; **(NR)"**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 237/1992 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal